



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2020

Cria empregos públicos no âmbito do Quadro de Cargos e Empregos das Secretarias Municipais que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o emprego público de Engenheiro Ambiental, no Quadro Geral de Cargos e Empregos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOS), instituída pela Lei Municipal n.º 611, de 30 de setembro de 2005, com 01 (uma) vaga, salário-base de R\$ 2.587,65 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), símbolo identificador EA-QESSP, requisitos de escolaridade de Bacharel em Engenharia Ambiental (Engenheiro Ambiental), devendo estar inscrito e estar em dia com o CREA.

§ 1º - Em razão do disposto neste artigo, ficam alterados os Anexos II e III, da Lei Municipal n.º 611/2015, ficando acrescidos com o emprego público, e demais informações, mencionados neste artigo. (transformado em § 1º pela Emenda Modificativa n.º. 02/2020).

§ 2º - O emprego público de Engenheiro Ambiental, criado por esta Lei Complementar, possui carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais. (acrescentado pela Emenda Modificativa n.º. 02/2020).

Art. 2º - Fica criado o emprego público de Psicólogo, no Quadro Geral de Cargos e Empregos da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde (SEMUS), instituída pela Lei Municipal n.º 612, de 30 de setembro de 2002, com 01 (uma) vaga, salário-base de R\$ 1.952,61 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), símbolo identificador PSIC-QESUS, requisitos de escolaridade de Graduação específica e prova de inscrição na corporação própria.

Parágrafo Único - Em razão do disposto neste artigo, ficam alterados os Anexos II e III, da Lei Municipal n.º 612/2005, ficando acrescidos com o emprego público, e demais informações, mencionados neste artigo.

Art. 3º - Fica criada 01 (uma) vaga no emprego público de Operador de Retro-Escavadeira, constante do Quadro Geral de Cargos e Empregos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOS), instituída pela Lei Municipal n.º 611/2005, passando o mesmo a vigorar com 02 (duas) vagas.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar profissionais para atender às Secretarias Municipais, por tempo determinado, inclusive para os empregos descritos nesta Lei Complementar, para suprir as suas necessidades



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

temporárias de excepcional interesse público, visando o atendimento do princípio da não interrupção de serviços essenciais, à população, por parte da Administração.

Art. 5º - Ficam convalidadas as contratações realizadas no período de 1º de janeiro de 2017 até a presente data, tendo em vista o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal n.º 610/2005, no artigo 6º, da Lei Municipal n.º 611/2005, no artigo 6º, da Lei Municipal n.º 612/2005, e no artigo 6º, da Lei Municipal n.º 613/2005.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do presente exercício, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Conceição de Ipanema /MG, 13 de abril de 2020.


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal